



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 1874/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2007 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008)

I – INTRODUÇÃO:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008.

Enviada no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores e a publicação em suplemento do Diário Oficial.

Foram realizadas audiências públicas, sendo 2 gerais, conforme determina o art. 41 da Lei Orgânica do Município, 7 regionais e 4 temáticas (abrangendo 19 temas), para melhor instrução da matéria. Tais eventos efetivamente enriqueceram a discussão, permitindo auscultar os anseios da população.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 335, parágrafo único, que o parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto consolida, em um único orçamento, a Administração Direta e a Indireta, no que tange às Fundações, Autarquias e Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, obedecendo à legislação pertinente.

Quanto ao aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, 138, § 5º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e às determinações da Lei nº 14.473, de 11 de julho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008).

Pela constitucionalidade e legalidade.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

III.1 – A Receita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme já assinalado, o projeto integra, numa peça única, entes que, até a lei orçamentária de 2006, estavam em orçamentos distintos. O montante global previsto de arrecadação é de R\$ 25.284.792.148,00. Da receita estimada apenas para a Prefeitura Municipal (excluindo, portanto, receitas da Administração Indireta), tem-se a seguinte composição dos principais itens de receita:

(Valores em R\$)

RECEITA	ORÇAMENTO APROVADO 2007	PROPOSTA 2008	Varição 2008/2007
IPTU	2.925.146.100	2.964.559.000	1,35%
IR RETIDO NA FONTE	565.764.200	672.000.000	18,78%
ITBI - INTER-VIVOS	406.994.800	547.450.000	34,51%
ISS	5.044.994.000	5.218.515.000	3,44%
COSIP	169.796.800	183.500.000	8,07%
RECEITA PATRIMONIAL	623.550.800	681.439.110	9,28%
SUS-FEDERAL	973.422.000	1.299.950.000	33,54%
ICMS	2.928.843.600	3.383.588.100	15,53%
IPVA	1.234.243.900	1.347.718.500	9,19%
FUNDEB/FUNDO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO	998.660.100	1.572.100.000	57,42%
MULTAS DE TRÂNSITO	514.621.400	557.100.000	8,25%
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	238.466.200	257.887.663	8,14%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	284.426.700	206.899.863	-27,26%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CONVÊNIO DE TRANSPORTES FUNCOR	104.659.100	75.000.000	-28,34%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CONVÊNIO JACU-PÊSSEGO	100.000.000	100.000.000	0,00%
CONVÊNIO CDHU x SEHAB	219.921.000	143.571.240	-34,72%
OUTORGA ONEROSA – PLANO DIRETOR	160.000.000	250.000.000	56,25%
OUTRAS	2.453.789.600	4.032.204.638	64,33%
TOTAL	19.947.300.300	23.493.483.114	17,78%

III.2 – A Despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante às despesas, os recursos financeiros estão alocados para despesas na proposta conforme quadro abaixo:

(Valores em R\$)

DESPESAS	ORÇAMENTO 2007	PROPOSTA 2008	Varição 2008/2007
Educação	5.031.736.654	5.855.318.200	16,37%
Saúde	3.863.661.209	4.552.757.482	17,84%
Investimento Habitacional e Mananciais	547.901.000	685.212.283	25,06%
Limpeza Pública	818.293.950	801.838.471	-2,01%
Serviços de Engenharia de Tráfego	332.500.000	351.900.000	5,83%
Compensações Tarifárias	320.000.000	350.000.000	9,38%
Gerenciamento de Transporte	142.500.000	174.180.000	22,23%
Urbanismo e Saneamento	3.184.331.549	3.329.510.833	4,56%
Pagamento de dívida (recursos supervisionados por SF)	2.556.716.000	2.621.190.000	2,52%
Precatórios	468.258.062	1.519.899.689	224,59%
Outras despesas	3.086.843.849	3.741.089.436	21,19%
Total	21.512.767.223	25.284.792.148	17,53%

Com efeito, a proposta trata de alocar recursos para atender às inúmeras demandas sociais, com destinação recorde de valores para as áreas sociais, principalmente saúde e educação. Nesse sentido, o esforço fiscal de arrecadação, aliado à boa gestão administrativa, com ampliação da eficiência e eficácia da ação pública, tem implicado em sensível melhoria dos serviços colocados à disposição da população.

IV – Conclusão:

Tendo em vista as análises efetuadas, tanto com base nos autos como nas discussões havidas, consideramos que alguns ajustes na peça merecem ser realizados, para, em nosso entendimento, permitir um aprimoramento nessa mesma ação governamental.

Destarte, este parecer é favorável, quanto ao mérito, e as mudanças e inclusões ora propostas são consubstanciadas no seguinte substitutivo, com as conseqüentes alterações nos Anexos do projeto, conforme Quadro “Diferenças Substitutivo x Original”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

integrante deste Parecer, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

“SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 662/2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2008.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º - O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2008, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.284.792.148,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e oito reais).

Art. 3º - A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RECEITAS CORRENTES	23.218.179.246
Receita Tributária	9.664.954.000
Receita de Contribuições	889.987.316
Receita Patrimonial	688.728.610
Receita Industrial	200.000
Receitas de Serviços	269.714.257
Transferências Correntes	9.520.773.184
Outras Receitas Correntes	2.350.042.973
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	838.100.318
Deduções de Transferências Correntes	(1.004.321.412)
RECEITAS DE CAPITAL	2.066.612.902
Operações de Crédito	206.899.863
Alienação de Bens	395.160.000
Amortização de Empréstimos	9.540.200
Transferências de Capital	1.059.357.435
Outras Receitas de Capital	395.655.404
TOTAL DA RECEITA	R\$ 25.284.792.148

Art. 4º - A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão	Descrição	R\$
PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09	Câmara Municipal	310.585.000
10	Tribunal de Contas	149.100.000
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11	Secretaria do Governo Municipal	338.796.633
12	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	316.444.254
13	Secretaria Municipal de Planejamento	29.044.650
14	Secretaria Municipal de Habitação	789.845.430
15	Secretaria Municipal de Gestão	726.731.151
16	Secretaria Municipal de Educação	4.145.763.438
17	Secretaria Municipal de Finanças	261.127.648
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	3.572.418.748
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	133.630.195
20	Secretaria Municipal de Transportes	1.413.783.836
21	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	184.934.827
22	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	425.963.088
23	Secretaria Municipal de Serviços	842.291.301
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	307.631.505
25	Secretaria Municipal de Cultura	299.986.860
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	206.340.105
28	Encargos Gerais do Município	5.436.279.812



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30	Secretaria Municipal do Trabalho	136.156.029
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	9.352.000
32	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.528.349
34	Secretaria Especial para Participação e Parceria	63.889.356
36	Secretaria Esp. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	12.129.579
41	Subprefeitura Perus	21.096.407
42	Subprefeitura Pirituba	26.302.202
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	29.962.282
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	21.716.078
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	28.279.062
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	24.688.982
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	28.447.899
48	Subprefeitura Lapa	26.578.435
49	Subprefeitura Sé	115.290.052
50	Subprefeitura Butantã	33.635.498
51	Subprefeitura Pinheiros	33.353.732
52	Subprefeitura Vila Mariana	29.324.220
53	Subprefeitura Ipiranga	31.262.446
54	Subprefeitura Santo Amaro	30.794.685
55	Subprefeitura Jabaquara	23.741.147
56	Subprefeitura Cidade Ademar	30.776.112
57	Subprefeitura Campo Limpo	38.418.189
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	35.219.451
59	Subprefeitura Capela do Socorro	30.168.233
60	Subprefeitura Parelheiros	16.982.891
61	Subprefeitura Penha	32.843.737
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	19.792.696
63	Subprefeitura São Miguel	28.420.822
64	Subprefeitura Itaim Paulista	24.995.131
65	Subprefeitura Mooca	30.550.440
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	24.222.284
67	Subprefeitura Itaquera	31.394.610
68	Subprefeitura Guaianases	26.466.104
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	32.182.285
70	Subprefeitura São Mateus	34.085.270
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	19.063.684
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	72.352
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	117.474.100
91	Fundo Municipal de Habitação	60.739.402
93	Fundo Municipal de Assistência Social	308.985.806
94	Fundo Esp. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	57.366.663
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	15.198.000
96	Fundo Municipal de Turismo	1.475.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	200.000
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	250.000.000
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	238.125.865



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

	Reserva de Contingência	1.000.000
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	124.821.236
02	Hospital do Servidor Público Municipal	144.703.000
03	Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	2.358.944.059
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	112.770.000
05	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	140.653.227
06	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste	71.051.000
07	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul	102.388.421
08	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste	95.846.738
80	Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	6.102.419
81	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana	10.000
82	Fundação Catavento	956.000
	Reserva de Contingência	1.000.000
TOTAL		25.284.792.148

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º - A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2008, está fixada em

R\$ 2.926.159.570 (dois bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
São Paulo Turismo S/A – SPTuris	100.426.017
Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	247.094.402
Cia de Engenharia de Tráfego – CET	474.701.006
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	785.808.106
Empresa Municipal de Urbanização – EMURB	128.151.496
São Paulo Transporte S/A – SPTrans	1.189.978.543
Total	2.926.159.570

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal – PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT II.

§ 1º - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º - Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º - O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º - Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º - Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VIII - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;

IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT instituído pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

§ 1º - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único - Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11 – Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 12 - Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º - Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 13 - Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 16 - Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 17 - Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal – Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 18 - Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19 - O indicador e a meta do Programa “Suporte Administrativo” constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo.”

Art. 20 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.”

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 11/12/07.

Wadih Mutran – Presidente

Milton Leite – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas – contrário

José Police Neto – com restrições

Natalini

Paulo Fiorilo – contrário

Paulo Frange

Russomanno



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
14	10	15	451	0183	1276	4.4.90.61.00	00	14	10	15	451	0183	1276	4.4.90.61.00	00	9.500.000	10.000.000	19.500.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional								Projetos e Ações de Apoio Habitacional										
14	10	15	451	0183	9506	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 7 - Paraisópolis Antonico/Centro/Brejo																		
14	10	15	451	0183	9507	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 8 - Paraisópolis/Grotão/Grotinho/Porto Seguro/Jd. Colombo																		
14	10	15	451	0183	9509	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 9 - Heliópolis K - Área I																		
14	10	15	451	0183	9510	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 10 - Heliópolis K- Área 11																		
14	10	15	451	0183	9511	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 11 - Cidade Azul/Imigrantes/Jd. Celeste																		
14	10	15	451	0183	9512	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 12 - Monteiro/Jd. Hortências/Nazaré III/Sonda																		
14	10	15	451	0183	9513	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 13 - Jd. Guarani/Boa Esperança/Tiro ao Pombo																		
14	10	15	451	0183	9514	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 14 - Jd. Irene/Jd. das Rosas/Pq. Fernanda I																		



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
14	10	15	451	0183	9515	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Apoio Habitacional - Lote 15 - Jd. Damasceno/City Jaraguá																		
14	10	15	451	0346	1281	4.4.90.39.00	00	14	10	15	451	0346	1281	4.4.90.39.00	00	3.400.000	2.000.000	5.400.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares								Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares										
14	10	15	451	0346	9500	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 1 - Subprefeituras CT/G/IQ/MP/IT																		
14	10	15	451	0346	9501	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 2 - Subprefeitura JT																		
14	10	15	451	0346	9502	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 3 - Subprefeitura SM																		
14	10	15	451	0346	9503	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 4 - Subprefeitura SM																		
14	10	15	451	0346	9504	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 5 - Subprefeitura FO																		
14	10	15	451	0346	9505	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Projetos e Ações de Regularização em Loteamentos Irregulares - Lote 6 - Subprefeitura PJ/PR																		
14	10	16	482	0183	9524	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	10.000.000	10.000.000
Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - Jd. Olinda																		
14	10	16	482	0345	9516	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote I - Cidade Julia																		



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
14	10	16	482	0345	9517	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote II - Mata Virgem																		
14	10	16	482	0345	9518	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote III - Cantinho do Céu																		
14	10	16	482	0345	9519	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote IV - Satélite capital, Icarai, C. Socorro, Sertãozinho, N. Grajau II																		
14	10	16	482	0345	9520	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote V - Jd. Noronha, Chácara do Conde, N. Varginha, Jd. N. Marilda																		
14	10	16	482	0345	9521	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote VI - Jd. Campinas, Vargem Grande, São José, Jd. São Bernardo																		
14	10	16	482	0345	9522	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote VII - N. Santo Amaro, Guavirituba I, II e III, Santa Maria, Kagohara																		
14	10	16	482	0345	9523	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Mananciais - Lote VIII - Cavallo Branco, Sapato Branco, Bolougne, M Boi Mirim, Calu																		
15	10	04	126	0340	2170	3.3.90.39.00	00	15	10	04	126	0340	2170	3.3.90.39.00	00	40.067.750	(20.000.000)	20.067.750
Aquisição de Equipamentos e Serviços de Informática								Aquisição de Equipamentos e Serviços de Informática										
15	11	24	126	0354	2756	3.3.90.39.00	00	15	11	24	126	0354	2756	3.3.90.39.00	00	25.000.000	(10.000.000)	15.000.000
Gestão e Racionalização de Processos de Governo								Gestão e Racionalização de Processos de Governo										
17	10	04	126	0340	2170	3.3.90.39.00	00	17	10	04	126	0340	2170	3.3.90.39.00	00	45.310.492	(15.000.000)	30.310.492
Aquisição de Equipamentos e Serviços de Informática								Aquisição de Equipamentos e Serviços de Informática										



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original				Valor Original	Acréscimo/Decréscimo	Valor Proposto				
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun				Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte
20	10	26	453	0333	3701	4.4.90.51.00	00	20	10	26	453	0333	3701	4.4.90.51.00	00	39.000.000	(25.000.000)	14.000.000
Implantação e Manutenção de Corredores e Terminais do Sistema de Transportes								Implantação e Manutenção de Corredores e Terminais do Sistema de Transportes										
20	10	26	453	0333	3748	4.4.90.51.00	00	20	10	26	453	0333	3748	4.4.90.51.00	00	72.955.000	(20.000.000)	52.955.000
Corredor Expresso Cidade Tiradentes								Corredor Expresso Cidade Tiradentes										
20	10	26	453	0333	4700	3.3.90.39.00	00	20	10	26	453	0333	4700	3.3.90.39.00	00	174.180.000	(10.000.000)	164.180.000
Gerenciamento de Transporte								Gerenciamento de Transporte										
20	10	26	453	0333	9525	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	25.000.000	25.000.000
Terminal Campo Limpo																		
20	10	26	782	0333	4702	3.3.90.39.00	00	20	10	26	782	0333	4702	3.3.90.39.00	00	351.900.000	(15.271.923)	336.628.077
Serviços de Engenharia de Tráfego								Serviços de Engenharia de Tráfego										
22	10	15	451	0182	5064	4.4.90.51.00	00	22	10	15	451	0182	5064	4.4.90.51.00	00	20.364.000	(10.000.000)	10.364.000
Construção de Pontes, Pontilhões e Muros de Contenção								Construção de Pontes, Pontilhões e Muros de Contenção										
22	10	15	451	0182	5182	4.4.90.51.00	00	22	10	15	451	0182	5182	4.4.90.51.00	00	31.050.000	(15.000.000)	16.050.000
Sistema Viário Jacú-Pêssego								Sistema Viário Jacú-Pêssego										
22	10	15	451	0182	9508	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	40.000.000	40.000.000
Complexo Viário Salim Farah Maluf x Radial Leste-Padre Adelino																		
22	10	15	451	0182	9526	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Duplicação Av. Guarapiranga - Trecho entre Estrada M Boi Mirim e Estrada da Riviera																		
22	10	17	451	0224	5080	4.4.90.51.00	00	22	10	17	451	0224	5080	4.4.90.51.00	00	20.458.000	(10.000.000)	10.458.000
Canalização de Córregos								Canalização de Córregos										
22	10	17	451	0224	9527	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	50.000.000	50.000.000
Canalização Córrego Pirajussara																		



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
22	10	17	451	0224	9528	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Canalização Córrego Ponte Baixa																		
22	10	17	451	0224	9529	4.4.90.51.00	00	Dotação nova								0	1.000	1.000
Canalização Córrego dos Freitas																		
34	10	14	422	0318	9301	4.4.90.39.00	00	34	10	14	422	0318	9301	4.4.90.39.00	00	165.316	245.923	411.239
Captação de Recursos através de Convênios e Parcerias com a SEPP								Captação de Recursos através de Convênios e Parcerias com a SEPP										
42	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	42	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	2.700.000	(1.000.000)	1.700.000
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
43	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	43	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	3.080.063	(1.500.000)	1.580.063
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
44	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	44	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	3.500.000	(1.000.000)	2.500.000
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
45	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	45	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	2.222.996	(1.000.000)	1.222.996
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
47	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	47	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	2.644.740	(1.000.000)	1.644.740
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
48	10	15	122	0251	2365	3.3.90.39.00	00	48	10	15	122	0251	2365	3.3.90.39.00	00	2.050.000	(1.000.000)	1.050.000
Administração da Subprefeitura								Administração da Subprefeitura										
49	10	15	122	0251	2365	3.3.90.39.00	00	49	10	15	122	0251	2365	3.3.90.39.00	00	6.341.832	(3.000.000)	3.341.832
Administração da Subprefeitura								Administração da Subprefeitura										



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
49	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	49	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	7.000.000	(2.000.000)	5.000.000
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
51	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	51	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	4.302.985	(1.500.000)	2.802.985
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros								Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros										
51	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	51	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	3.000.000	(1.000.000)	2.000.000
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
52	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	52	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	3.278.562	(1.000.000)	2.278.562
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
56	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	56	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	1.250.000	1.000.000	2.250.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros								Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros										
56	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	56	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	103.500	500.000	603.500
Intervenções para Melhoria da Acessibilidade								Intervenções para Melhoria da Acessibilidade										
56	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	56	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	2.074.800	1.500.000	3.574.800
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
56	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	56	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	2.000.000	500.000	2.500.000
Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea								Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea										
56	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	56	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	1.294.860	1.500.000	2.794.860
Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos								Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos										
57	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	57	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	886.533	1.000.000	1.886.533
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros								Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros										
57	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	57	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	103.500	500.000	603.500
Intervenções para Melhoria da Acessibilidade								Intervenções para Melhoria da Acessibilidade										
57	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	57	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	2.526.720	1.500.000	4.026.720
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
57	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	57	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	1.659.269	500.000	2.159.269
Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea								Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea										
57	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	57	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	2.550.000	1.500.000	4.050.000
Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos								Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos										
58	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	58	10	15	451	0309	1170	4.4.90.51.00	00	648.941	3.000.000	3.648.941
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros								Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros										
58	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	58	10	15	451	0338	1178	4.4.90.51.00	00	103.500	500.000	603.500
Intervenções para Melhoria da Acessibilidade								Intervenções para Melhoria da Acessibilidade										
58	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	58	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	1.466.158	500.000	1.966.158
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
58	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	58	10	15	452	0339	2366	3.3.90.39.00	00	1.081.511	1.000.000	2.081.511
Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea								Conservação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea										
58	10	15	543	0310	1193	4.4.90.39.00	00	58	10	15	543	0310	1193	4.4.90.39.00	00	525.000	500.000	1.025.000
Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos								Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos										
58	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	58	10	15	543	0310	1193	4.4.90.51.00	00	2.975.000	2.500.000	5.475.000
Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos								Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos										
58	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	58	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	2.262.976	3.000.000	5.262.976
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
61	10	15	452	0309	2323	3.3.90.39.00	00	61	10	15	452	0309	2323	3.3.90.39.00	00	2.800.000	(1.000.000)	1.800.000
Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados								Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados										
61	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	61	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	2.912.022	(1.000.000)	1.912.022
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
63	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	63	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	3.000.000	(1.000.000)	2.000.000
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2008 - Consolidado

Diferenças
Substitutivo x Original

Dotação Proposta								Dotação Original								Valor Original	Acréscimo/ Decréscimo	Valor Proposto
Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte	Órg	Unid	Func	SubFun	Progr.	Proj/At.	Despesa	Fonte			
65	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	65	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	2.549.145	(1.000.000)	1.549.145
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
66	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	66	10	15	452	0309	2341	3.3.90.39.00	00	2.666.920	(1.000.000)	1.666.920
Conservação de Vias e Logradouros Públicos								Conservação de Vias e Logradouros Públicos										
66	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	66	10	17	512	0308	2367	3.3.90.39.00	00	2.800.000	(1.000.000)	1.800.000
Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares								Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares										
91	10	16	482	0348	1276	4.4.90.48.00	00	91	10	16	482	0348	1276	4.4.90.48.00	00	7.173.531	13.000.000	20.173.531
Projetos e Ações de Apoio Habitacional								Projetos e Ações de Apoio Habitacional										

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR PAULO FIORILO AO PROJETO DE LEI Nº 662/07.

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 662/07 objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Município de São Paulo para o exercício financeiro de 2008.

Distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, por força do disposto no parágrafo único do Art. 335 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, cabe-nos opinar sobre o aspecto formal e de mérito da mencionada proposição.

Atenta leitura da peça orçamentária anual, evidencia que a mesma não identifica, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo, conforme determina o § 8º do Art. 137 da Lei Orgânica do Município. Tal circunstância, por si só, configura vício formal grave.

No mérito, constatamos a necessidade de aperfeiçoamentos que garantam uma gestão eficiente e eficaz, preservando os imprescindíveis mecanismos de controle da execução orçamentária. Nesse sentido, urge alterar o art. 6º da proposição em epígrafe, para que a contratação de operações de crédito caminhe para dar maior segurança à municipalidade de que as garantias ofertadas à União não comprometerão grande volume de recursos, acarretando eventual prejuízo à cidade. Vale ressaltar que trata-se do último exercício da gestão e, portanto, a cautela se justifica para evitar o endividamento e o comprometimento de recursos acima do razoável. Ainda neste artigo, é imperiosa a inclusão de novo parágrafo visando o cumprimento da legislação no tocante ao pagamento de precatórios.

Historicamente, as diferentes administrações que passaram pela cidade de São Paulo, em sua maioria, deixaram de cumprir com suas obrigações no pagamento de precatórios, principalmente os de natureza alimentar. Embora as peças orçamentárias tenham consignado recursos para cobrir o mínimo estabelecido pela lei, não houve pagamento dos mesmos e, por isso, a fila de munícipes prejudicados pela conduta da administração pública só cresceu. Dessa maneira, tal dispositivo inserido é uma forma de fazer com que a prefeitura cumpra com o estabelecido na legislação pertinente, antes de contrair novos empréstimos e aumentar seu endividamento.

O artigo 8º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decretos até o limite de 15%. Em razão de todas as exceções que seguem elencadas no artigo 9º, e das dotações genéricas inseridas nos anexos, tal limite mostra-se muito além do necessário e do corriqueiramente utilizado pela atual gestão, justificando a redução do limite para 6%.

No artigo 9º, em que se estabelecem todas as exceções ao limite de remanejamento, é preciso suprimir os incisos VII, VIII e IX. O inciso VII trata da transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação. A soma de tais recursos supera os 40% do total do orçamento previsto para 2008 e, desta forma, permitir que o Executivo tenha tamanho controle unilateral sobre o orçamento da cidade, podendo alterá-lo livremente, sem a participação da Câmara Municipal nem da população, seria dar ao prefeito instrumentos que impedem a transparência dos gastos públicos. Os incisos VIII e IX tratam dos recursos destinados às adequações necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da implementação do Fundo Municipal de Trânsito – FMDT, ambos já autorizados por lei há tempo suficiente para que o Executivo conseguisse incluí-los em seu planejamento e tivesse apresentado neste projeto de lei, valores próximos às suas necessidades, cabendo ao remanejamento somente os ajustes menores, que se mostrassem indispensáveis durante a execução orçamentária do exercício. Como o Executivo não incluiu tais valores discriminados na proposta apresentada à Câmara, incorre-se aqui no mesmo risco, de deixar livre montante de recursos significativos (uma vez que, para a Câmara, ainda são desconhecidos), para serem utilizados sem qualquer transparência e sem que seja fruto de processo de planejamento conjunto, como deveria ser o orçamento público da principal capital brasileira. Baseado nestes argumentos, a exclusão destes incisos fará com que os remanejamentos para constituição da AMLURB e do Fundo onerem o limite de remanejamento e, caso este seja extrapolado, fará com que o Executivo necessite de autorização legislativa específica, legitimando a participação do Poder Legislativo no processo.

E judicioso fixar, com a transformação do parágrafo único do artigo 9º em um novo artigo, limites para a abertura de créditos adicionais suplementares, com a restrição da quantidade de projetos ou atividades alterados em cada decreto, para permitir que exista maior transparência na transposição de recursos, com a clareza de destino e origem dos recursos.

Esta medida visa evitar, por exemplo, remanejamentos que suplementam recursos em diversas dotações com a redução de outras tantas, sem estabelecer ligação direta entre elas. Também impõe-se acrescentar parágrafo nesse novo artigo, para impedir que dotações suplementadas sofram cortes em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, com o objetivo de evitar remanejamentos sem o adequado planejamento. Igualmente, foi inserido limite para remanejamento por projeto e atividade, de forma a ofertar o máximo de 30% de cada dotação, para evitar que os projetos e atividades inseridos na proposta orçamentária sejam totalmente direcionados para outra área, e deixem de ser executados durante o exercício financeiro. Por fim, em relação aos remanejamentos, exige-se maior rigor e detalhamento nas justificativas de cada decreto de crédito adicional suplementar, além de previsão de que o Executivo envie à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, e disponibilize na internet, relatório detalhado sobre os remanejamentos que oneram o limite de créditos adicionais suplementares, assim como os que configuram exceção a este limite. Estas medidas permitem ao Legislativo efetiva atuação na destinação e fiscalização das verbas públicas.

A supressão do artigo 10 da proposição original é medida necessária e embasa-se no grande volume de recursos a ser liberado para o Executivo sem qualquer fiscalização ou participação parlamentar, pois, o detalhamento das despesas por "programa", permite agrupamento bastante amplo e genérico de valores, permitindo a transposição de recursos entre projetos e atividades absolutamente distintos, acarretando prejuízos à transparência e à boa gestão do orçamento público.

A inclusão de novo artigo estabelece que para o Executivo utilizar o superávit financeiro apurado até o final do exercício de 2007, será necessária autorização legislativa, para que seu uso seja acordado com o legislativo, de forma a contemplar benfeitorias públicas defendidas pela maioria da população.

A regionalização do orçamento para conhecimento dos principais investimentos feitos em cada área da cidade deve ser introduzida para que o Poder Executivo demonstre a aplicação de recursos por parte das Subprefeituras, por meio de relatório bimestral encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara e disponibilizado na Internet. Embora o recorte por subprefeituras ainda não seja o detalhamento ideal, é um grande avanço em relação à situação atual, pois será possível saber quais obras como escolas, equipamentos de saúde e outros estão sendo feitos, além de custos e prazos de cada um.

Ainda para ampliar a transparência e a fiscalização do orçamento público, deve constar artigo determinando que as demonstrações da execução orçamentária de todos os entes da administração indireta, como as empresas e autarquias, deverão estar inseridas no sistema "NovoSeo" em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta lei.

As transferências às entidades privadas sem fins lucrativos devem ser objeto de prestação de contas por parte do Poder Executivo em audiência pública, 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Tal medida representa grande avanço, pois, atualmente, os meios de análise e prestação de contas desses repasses são precários.

Ressalte-se a oportunidade de alongar o adimplemento da dívida com os servidores públicos municipais ao longo de vários exercícios financeiros, fazendo com que o Poder Executivo reponha as perdas salariais acumuladas nos últimos anos.

Destarte, considerando o acima exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /07 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 662/07.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;
- II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2008.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2008, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.284.792.148,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e cento e quarenta e oito reais).;

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES 23.218.179.246
Receita Tributária 9.664.954.000
Receita de Contribuições 889.987.316
Receita Patrimonial 688.728.610
Receita Industrial 200.000
Receitas de Serviços 269.714.257
Transferências Correntes 9.520.773.184
Outras Receitas Correntes 2.350.042.973
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária 838.100.318
Deduções de Transferências Correntes (1.004.321.412)
RECEITAS DE CAPITAL 2.066.612.902
Operações de Crédito 206.899.863
Alienação de Bens 395.160.000
Amortização de Empréstimos 9.540.200
Transferências de Capital 1.059.357.435
Outras Receitas de Capital 395.655.404
TOTAL DA RECEITA R\$ 25.284.792.148

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	R\$
PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	310.585.000
10 Tribunal de Contas	149.100.000
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	338.796.633
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	316.444.254
13 Secretaria Municipal de Planejamento	29.044.650
14 Secretaria Municipal de Habitação	767.822.430
15 Secretaria Municipal de Gestão	756.731.151
16 Secretaria Municipal de Educação	4.145.763.438
17 Secretaria Municipal de Finanças	276.127.648
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	3.572.418.748
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	133.630.195
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.459.055.759
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	184.934.827
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	370.960.088
23 Secretaria Municipal de Serviços	842.291.301
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	307.631.505
25 Secretaria Municipal de Cultura	299.986.860
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	206.340.105
28 Encargos Gerais do Município	5.436.279.812
30 Secretaria Municipal do Trabalho	136.156.029
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	9.352.000
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.528.349
34 Secretaria Especial para Participação e Parceria	63.643.433
36 Secretaria Esp. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	12.129.579
41 Subprefeitura Perus	21.096.407
42 Subprefeitura Pirituba	27.302.202

43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia 31.462.282
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha 22.716.078
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi 29.279.062
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé 24.688.982
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme 29.447.899
48 Subprefeitura Lapa 27.578.435
49 Subprefeitura Sé 120.290.052
50 Subprefeitura Butantã 33.635.498
51 Subprefeitura Pinheiros 35.853.732
52 Subprefeitura Vila Mariana 30.324.220
53 Subprefeitura Ipiranga 31.262.446
54 Subprefeitura Santo Amaro 30.794.685
55 Subprefeitura Jabaquara 23.741.147
56 Subprefeitura Cidade Ademar 25.776.112
57 Subprefeitura Campo Limpo 33.418.189
58 Subprefeitura M´Boi Mirim 24.219.451
59 Subprefeitura Capela do Socorro 30.168.233
60 Subprefeitura Parelheiros 16.982.891
61 Subprefeitura Penha 34.843.737
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo 19.792.696
63 Subprefeitura São Miguel 29.420.822
64 Subprefeitura Itaim Paulista 24.995.131
65 Subprefeitura Moóca 31.550.440
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão 26.222.284
67 Subprefeitura Itaquera 31.394.610
68 Subprefeitura Guaianases 26.466.104
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba 32.182.285
70 Subprefeitura São Mateus 34.085.270
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes 19.063.684
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 72.352
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 117.474.100
91 Fundo Municipal de Habitação 47.739.402
93 Fundo Municipal de Assistência Social 308.985.806
94 Fundo Esp. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 57.366.663
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais 15.198.000
96 Fundo Municipal de Turismo 1.475.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano 200.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano 250.000.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública 238.125.865
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte 124.821.236
02 Hospital do Servidor Público Municipal 144.703.000
03 Instituto da Previdência Municipal de São Paulo 2.358.944.059
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo 112.770.000
05 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste 140.653.227
06 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste 71.051.000
07 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul 102.388.421
08 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste 95.846.738
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia 6.102.419
81 Autoridade Munic. de Limpeza Urbana/Fundo Munic.de Limp. Urbana 10.000
82 Fundação Catavento 956.000
Reserva de Contingência 1.000.000
Total 25.284.792.148

Secão II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2008, está fixada em R\$ 3.024.402.451,00 (três bilhões, vinte e quatro milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), com a seguinte distribuição:

Empresas R\$

São Paulo Turismo S/A - SPTuris 100.426.017

Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP 234.094.402

Cia de Engenharia de Tráfego - CET 489.972.929

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM 154.122.454

Empresa Municipal de Urbanização - EMURB 800.808.106

São Paulo Transporte S/A - SPTrans 1.244.978.543

Total 3.024.402.451

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal – PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de no máximo 30% (trinta por cento) das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação de no máximo 30% (trinta por cento) das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

§ 5º. A contratação de operações de crédito somente poderão ocorrer após o pagamento de 100% dos valores consignados para pagamento de precatórios alimentares e 50% do somatório dos valores dos precatórios de outras espécies.

Art. 7º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 10. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 1º. Os decretos de que trata este artigo poderão:

I - adicionar créditos oriundos de um ou de diversos projetos ou atividades em um único projeto ou atividade;

II – anular créditos de um único projeto ou atividade e adicionar em um único ou em diversos projetos e atividades.

§ 2º. As dotações que receberem recursos, por meio de suplementação de créditos adicionais, não poderão sofrer anulação de valor em prazo inferior a 60 dias.

§ 3º. É vedada a utilização de valor superior a 30% (trinta por cento) do total de um projeto ou atividade para a oferta de créditos adicionais a outras dotações.

§ 4º. Remanejamentos que objetivem a anulação de recursos em montante superior ao estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, necessitarão de autorização legislativa.

§ 5º. As justificativas de que trata este artigo deverão conter as informações sobre a necessidade da suplementação efetuada, o estágio de execução do projeto, atividade ou operação especial e as informações sobre o montante de recursos nas dotações a serem anuladas.

§ 6º. O Poder Executivo enviará, em meio eletrônico, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, disponibilizando também na internet, relatório mensal sobre os decretos de que trata este artigo, com respectivas justificativas detalhadas, apresentando os valores que oneram a autorização prevista no artigo 8º e aqueles que forem exceções ao limite.

§ 7º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 11. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, devidamente justificado, nos termos do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 10.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito – FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 15. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela

Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 16. Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal – Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 17. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. O indicador e a meta do Programa “Suporte Administrativo” constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno”.

“Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo.”

Art. 19. A utilização do superávit financeiro, apurado até 31 de dezembro de 2007, fica condicionada à autorização legislativa.

Art. 20. O poder executivo demonstrará bimestralmente os recursos aplicados em investimentos incluídos em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, de forma regionalizada por Subprefeitura, a ser disponibilizados na Internet, na página oficial da Prefeitura de São Paulo e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 21. As demonstrações de execução orçamentária das empresas e autarquias deverão constar do sistema “Novo Seo” até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta lei, prorrogáveis por igual período desde que justificada a necessidade.

Art. 22. O Poder executivo deverá apresentar à Câmara Municipal relatórios de prestação de contas das transferências efetuadas às instituições privadas sem fins lucrativos, em audiência pública, 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 23. Durante o exercício financeiro de 2008, o prefeito reporá um terço das perdas ocorridas nos vencimentos, salários e remuneração dos servidores públicos municipais apuradas no período de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2007 pelo ICV-DIEESE.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 11/12/07.

Paulo Fiorilo

Francisco Chagas

ESTUDO TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2007 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2008

O projeto apresentado encontra amparo nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao mérito, importa ressaltar alguns pontos, que descreveremos a seguir, tomando como base, principalmente, a execução orçamentária municipal.

A discussão da peça orçamentária é, em qualquer Parlamento do mundo, o ponto fulcral da atuação legislativa. Com efeito, a alocação dos recursos públicos está no centro do papel concedido pelo mandato popular aos representantes do povo.

Assim, a história do Ocidente é forjada pelos movimentos políticos que culminaram na consolidação da democracia representativa como paradigma do republicanismo constitucional.

Alguns marcos fundamentais nesse processo que culminou no atual estágio devem ser mencionados. A Magna Carta, na Inglaterra do século XIII, passando pela Revolução Gloriosa no séc. XVII no mesmo país; a independência americana no século XVIII; a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem, que, por seu turno, inspirou as emendas de direitos civis da Carta dos Estados Unidos; os movimentos sociais, principalmente sindicais, que marcaram o século XIX e início do século XX; e, há algumas décadas, as organizações do terceiro setor, representam etapas na passagem dos estados

com características feudais, passando pelos regimes absolutistas até as balizas republicanas que caracterizam as modernas democracias.

O sistema de governo no Brasil é o presidencialismo. O Poder Executivo da Cidade é exercido pelo Prefeito e seu Gabinete de Secretários, conforme os ditames constitucionais. A Administração Pública deve garantir à população ferramentas efetivas de manifestação da democracia participativa. A divisão do Município em Subprefeituras vem ao encontro desses instrumentos democráticos, ao permitir uma maior proximidade da população com o Poder Público.

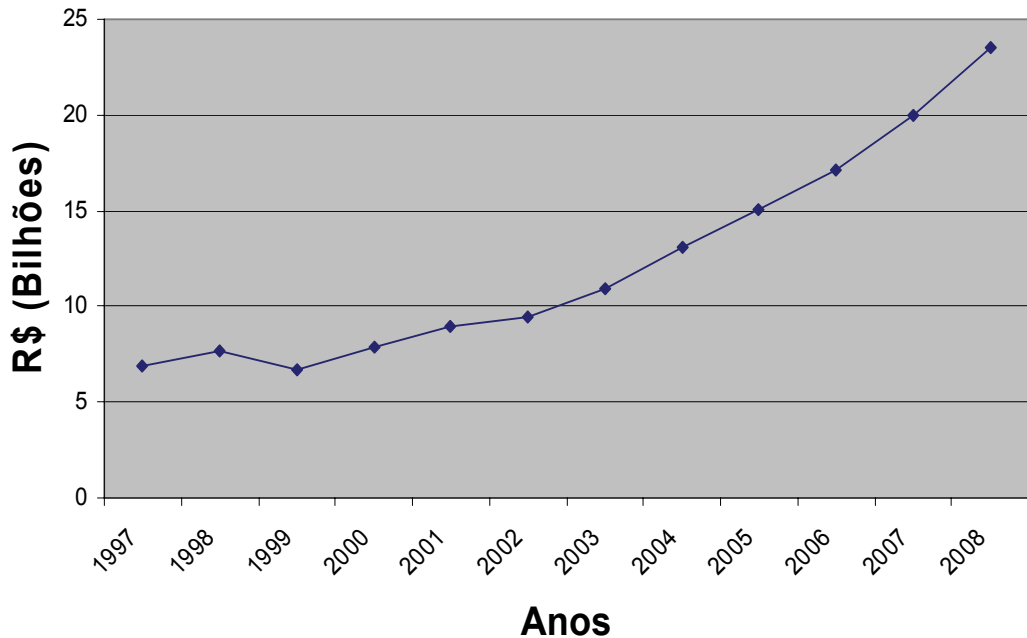
O Poder Legislativo é representado pela Câmara Municipal. Os 55 Vereadores eleitos têm a incumbência de exercer funções de legislar e fiscalizar. Avulta, nesse contexto, a importância dos projetos orçamentários, quais sejam o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

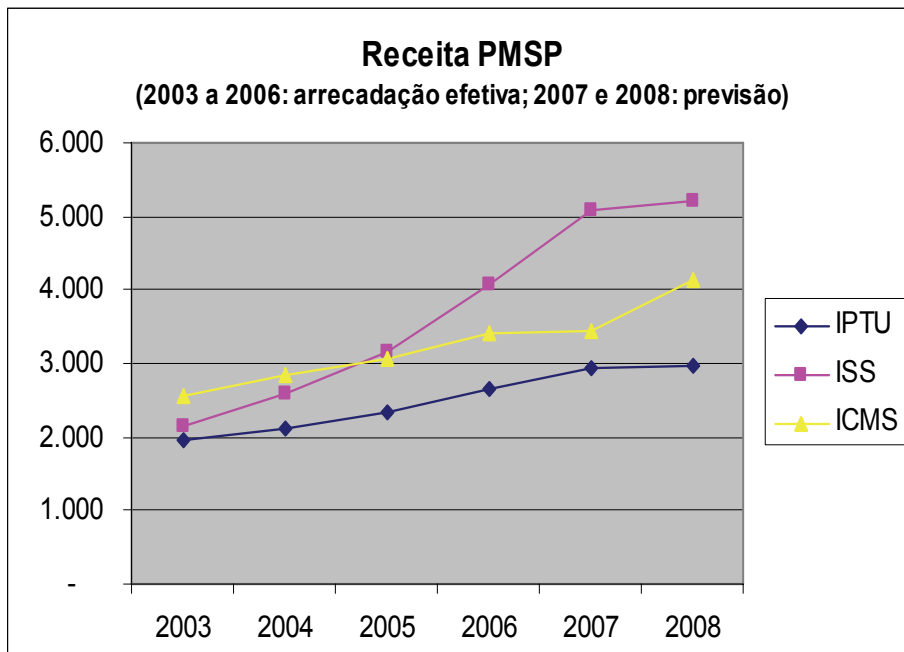
Nesse contexto, esta Casa, ao examinar a peça orçamentária, pratica atos da maior relevância institucional, ao tratar da alocação dos sempre escassos recursos em demandas tão amplas como educação, saúde, habitação, transporte, cultura, meio ambiente, assistência social e demais áreas de atuação do Poder Público Municipal.

Passemos, portanto, a analisar o contexto e o momento histórico que estamos atravessando.

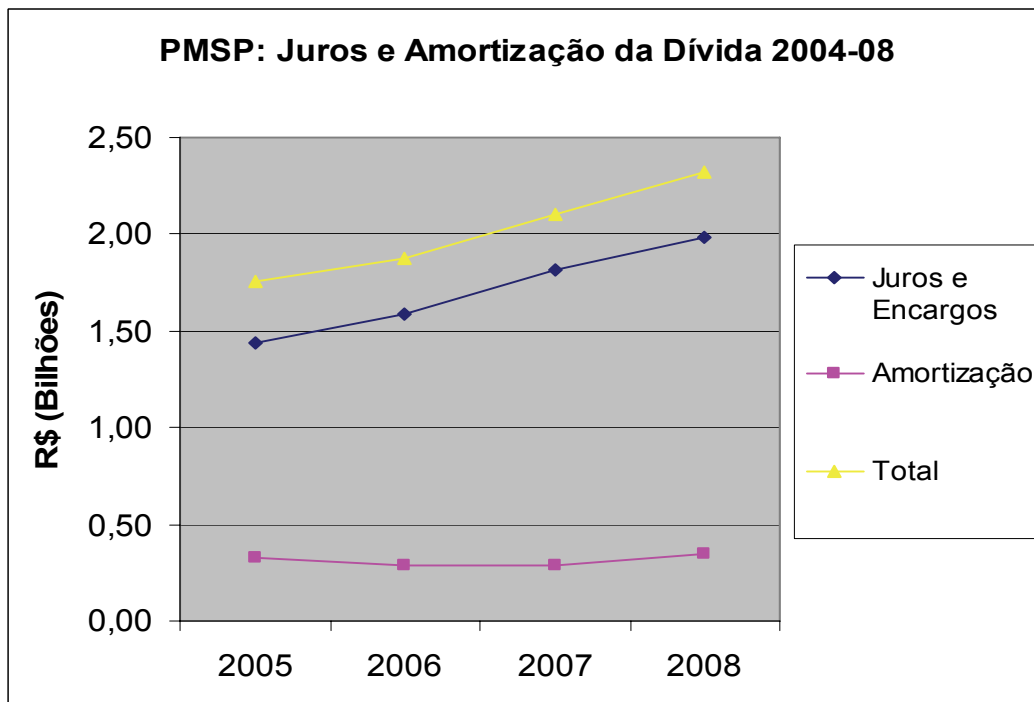
O gráfico a seguir é revelador de como os últimos anos trouxeram uma nova realidade financeira para o Município (dados de 2007 e 2008 referentes apenas à Prefeitura, para efeitos de compatibilidade com os anos anteriores).

Receita Total PMSP 1997-2008



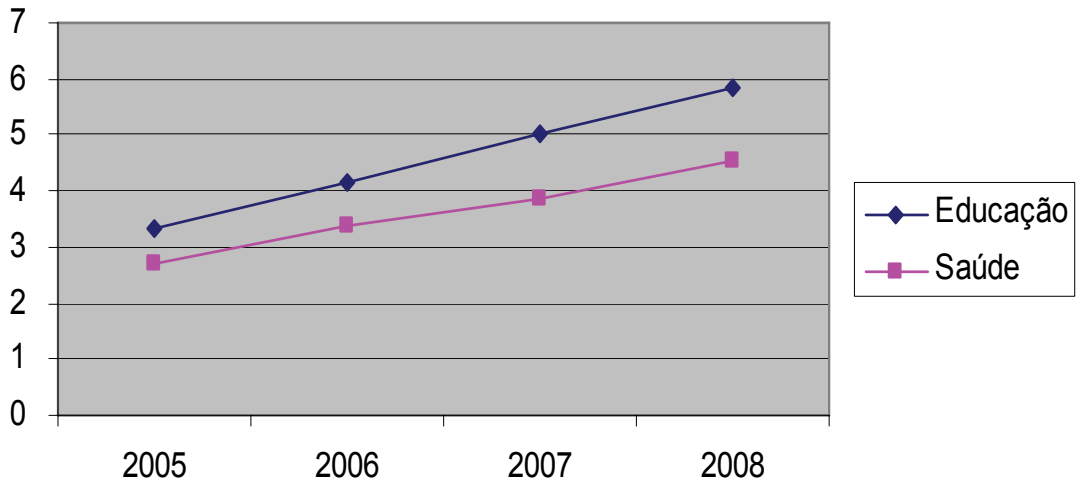


Por outro lado, a destinação de recursos próprios para pagamento da dívida tem ocorrido em níveis nunca antes vistos. O gráfico a seguir mostra o esforço fiscal desta Administração para adimplemento dessa obrigação.



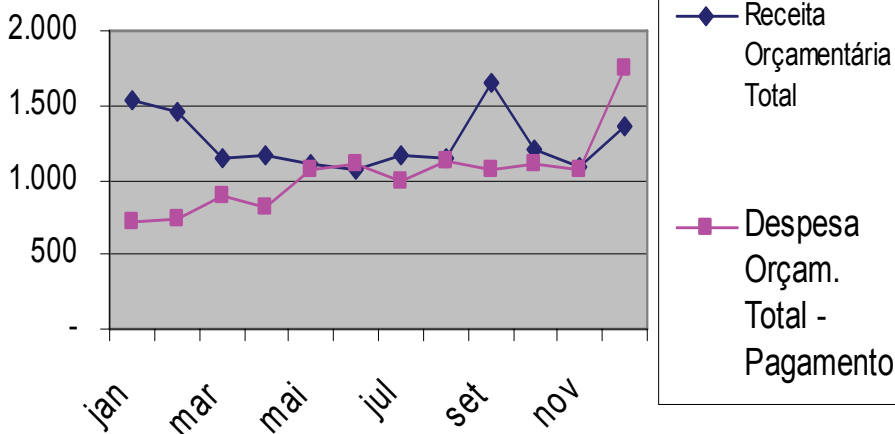
Despesas com Educação e Saúde

(valores em R\$ bilhões)



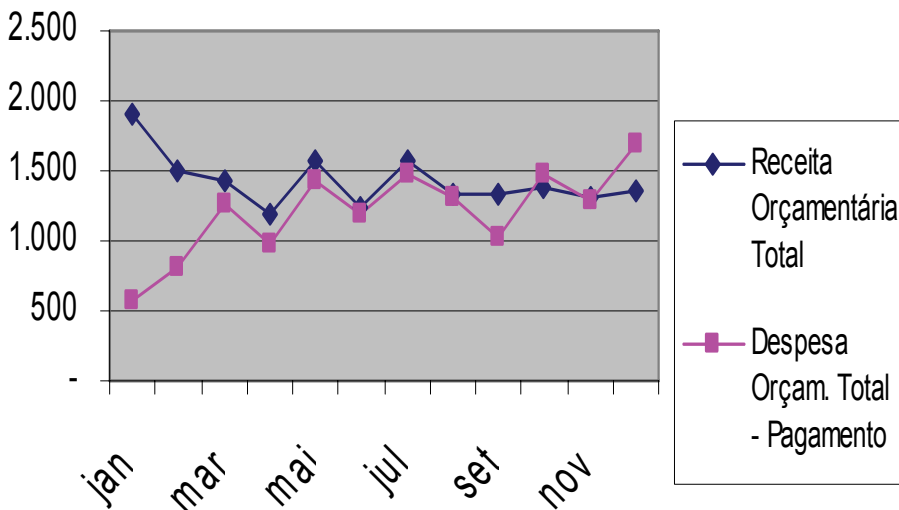
PMSP - Execução Financeira Mensal - 2005

(R\$ milhões - fonte Sistema NOVOSEO)



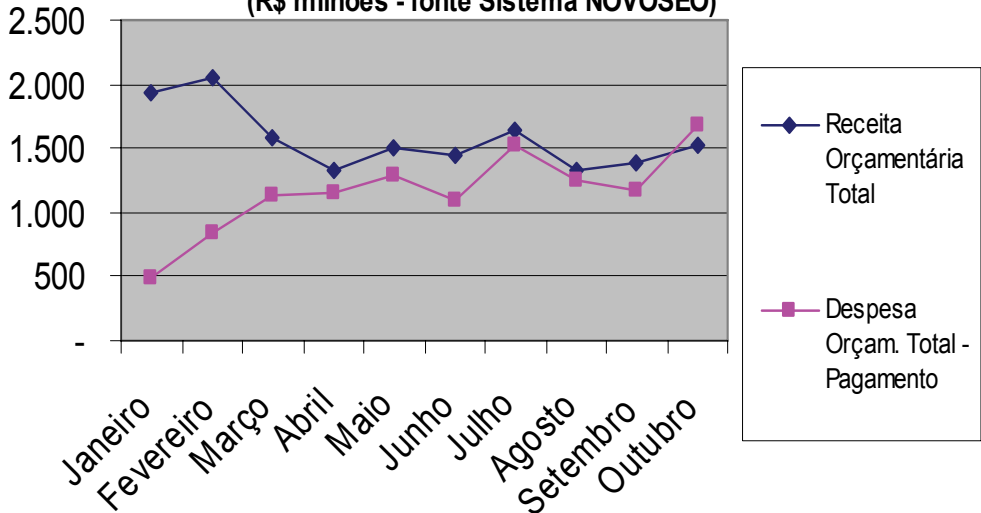
PMSP - Execução Financeira Mensal - 2006

(R\$ milhões - fonte Sistema NOVOSEO)



PMSP - Execução Financeira Mensal - 2007

(R\$ milhões - fonte Sistema NOVOSEO)



A mudança de patamar da arrecadação salta aos olhos. O contexto histórico desse período é marcado pela renegociação de praticamente a totalidade da dívida fundada municipal com o governo federal e a entrada em vigor, nesse mesmo ano de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município passa a destinar percentual vinculado de sua arrecadação para o pagamento da dívida. Em 2003, mudanças legais do ISS provocam um aumento do patamar de arrecadação desse tributo. Aliado ao crescimento da economia nacional e a um bom clima macroeconômico internacional, a arrecadação como um todo aumenta. Ressalte-se que o aumento do ISS não se deve apenas a mudanças na legislação federal, eis que, no âmbito municipal, medidas legais também foram tomadas, destacando-se os programas para refinanciamento de dívidas tributárias, além de alteração do perfil econômico da Cidade. Ademais, medidas administrativas, como aprimoramento da máquina de fiscalização, produziram efeitos benéficos, conforme o gráfico a seguir apresenta, no tocante ao ISS e ao IPTU. As expectativas para 2008 apontam, igualmente, boas perspectivas, sendo que as premissas macroeconômicas utilizadas para a elaboração da proposta de 2008, como taxa de inflação, taxa de juros, taxa de câmbio e crescimento econômico tiveram como fonte as estimativas divulgadas pelo Banco Central, no Relatório Focus de 06/09/2007.

Apesar desse cenário de endividamento elevado e destinação de preciosos recursos para honrar dívida assumida em governos passados, a atual gestão assume consciência das demandas populares, e os recursos aplicados em áreas sociais fundamentais mostram as prioridades governamentais. O gráfico a seguir apresenta como, de forma significativa, o governo tem se preocupado em destinar recursos para esses setores. Com uma população que se aproxima de 11 milhões de habitantes, e com uma rede de ensino básico abrangendo pouco mais de 1 milhão de alunos, o Município tem uma responsabilidade social imensa. E esta gestão não tem falhado em direcionar os devidos recursos para atendimento dessas necessidades. Na saúde, as carências de grande parcela da população que tem no SUS seu único esteio demandam vultosos recursos, e o governo tem aplicado, conforme também mostra a figura seguinte, quantias cada vez maiores nessa área. Ademais, idéias inovadoras, como as AMAs, têm propiciado um aumento na eficiência dos serviços nessa área.

Esse cenário de mais recursos disponíveis tem, como contrapartida, uma maior responsabilidade na gestão desses recursos. Os dados relativos à geração de resultados primário (estes, constituídos de seguidos superávits, mostrando a capacidade municipal de honrar seus compromissos) e nominal (com a dívida na trajetória correta), que apontam, dentre outros indicadores, a hígidez nas contas públicas, demonstram como a responsabilidade na gestão fiscal vem sendo ponto de primeira importância para a atual gestão.

Alguns dados, apresentados a seguir na forma de gráficos, demonstram como a atual gestão tem se preocupado com a administração dos recursos financeiros. O rápido exame dos fluxos orçamentários mostrados em seu aspecto de caixa (ou seja, recebimentos efetivos e despesa paga) mostra a administração cautelosa deste governo, seguindo os parâmetros das boas práticas fiscais.

A seqüência desses quase três anos de gestão responsável teve como consequência inevitável a criação de um ambiente extremamente saudável do ponto de vista fiscal, propiciando um novo panorama de tranqüilidade para as contas públicas municipais. As boas práticas administrativas, fiscais e financeiras aplicadas e as políticas públicas focadas não apenas no cumprimento meramente formal dos indicadores fiscais exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal representam, para a atual Administração, condição sine qua non de um governo comprometido com o bem público. Os visíveis avanços na qualidade de gestão, elevando os níveis de eficiência, eficácia e efetividade da máquina administrativa, têm um embasamento na aplicação séria de modernos instrumentos de gestão. E não poderia ser diferente.

A Cidade de São Paulo, no centro de uma das maiores conurbações do planeta, é o principal centro financeiro e de negócios do Hemisfério Sul. A relevante participação do Município no PIB nacional (9,1%, dado de 2004), mostra, por si só, a realidade da pujança econômica da Cidade e seu potencial de crescimento, trazendo benefícios para todos. Apenas os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais têm PIB maior (este último estado, com PIB praticamente idêntico). Nesse contexto, o orçamento municipal é o 5º do Brasil em termos de receita corrente líquida, superior, igualmente, à grande maioria dos Estados da Federação. Se, por um lado, o crescimento industrial da Cidade vem se desacelerando, devido ao crescimento de outras regiões do país, o perfil econômico do Município vem se modificando, consolidando o perfil de centro global de comércio, serviços e tecnologia. Uma das consequências desse fenômeno é o crescimento do ISS, como já acima afirmado. Além de ser o maior centro de produção e o maior mercado consumidor, São Paulo é, também, um grande entrocamento viário, fazendo a ligação norte-sul do Brasil. Ou seja, uma quantidade enorme de veículos, principalmente de carga, utilizam a estrutura de transporte da Cidade, ficando o ônus da manutenção e expansão dessa malha a cargo, principalmente, da Prefeitura Municipal.

A Cidade de São Paulo é a Capital do Estado, sendo o mais populoso município brasileiro, constituindo grande centro educacional, cultural, de pesquisas, de saúde, de esportes e de entretenimento. Como consequência, o turismo relacionado a eventos de negócios se sobressai. Por ser área altamente demandante de mão-de-obra, esse ramo de atividades traz benefícios sociais imediatos em termos de geração de emprego e renda.

Por outro lado, não se pode negar que o Município apresenta disparidades sócio-econômicas, características do País como um todo: enquanto a parte da Cidade mais próxima do centro é rica e desenvolvida, as áreas periféricas sofrem com problemas de infra-estrutura e habitação. Essa é a nossa realidade histórica. As presentes gerações têm a responsabilidade de, meditando sobre o passado, enfrentar as dificuldades presentes e, com os recursos disponíveis, propor e executar, da melhor forma possível, as políticas públicas pertinentes para um futuro melhor para todos. O atual governo, ciente dessa realidade, vem, justamente, priorizando as áreas sociais. A proposta orçamentária para o ano que vem é mostra inequívoca, destinando recursos para atendimento das demandas sociais como nunca na história municipal.

E as ações públicas de gestão também têm se pautado para implementar diferencial competitivo, como mostra, por exemplo, a exitosa Lei da Cidade Limpa, paradigma de como uma norma, cuja origem foi o Poder Executivo, foi devidamente discutida no Parlamento, gerando efeitos positivos sob diversos aspectos, tornando-se modelo para todo o país. As ações na área de infra-estrutura, por seu turno, têm propiciado uma melhoria, principalmente no viário, além de outros setores, como no saneamento. A educação, com medidas concretas já tomadas e outras em implementação, estão surtindo efeitos benéficos. Na saúde estão sendo tomadas medidas inovadoras, como já afirmado (v.g. a implantação das AMAS), além da construção de hospitais, assim como outros equipamentos e demais providências adotadas, trazendo benefícios para amplas parcelas da população.

As perspectivas são excelentes, já que as boas práticas e políticas focadas não apenas no cumprimento dos indicadores fiscais exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também em melhor desempenho financeiro, através de maior arrecadação, juntamente com os avanços na qualidade de gestão, elevando os níveis de eficiência da máquina administrativa, sinalizam, tanto nacional como internacionalmente, o potencial cada vez mais relevante de o Município se constituir em Cidade Mundial, ou seja, com relevância suficiente para ser referência em um contexto cada vez mais globalizado.

Como apontado no início deste Estudo, o papel deste Parlamento na discussão e aprovação da peça orçamentária é fundamental. Neste contexto, apresentamos o presente trabalho para corroborar na análise, discussão e aprovação do referido projeto

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

José Police Neto

Natalini